

ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA

ENTRE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
E

UNIVERSIDADE DE FLORENÇA

Publicado no D.O.U.
16/04/19
Seção 3.ª Pág. 88

Cláusulas Gerais

- Considerando que o intercâmbio cultural e científico é indispensável para as instituições acadêmicas desenvolverem suas atividades de pesquisa e educação;
- Considerando que, para o propósito acima, é necessário promover e encorajar acordos diretos entre instituições de ensino de alto nível em diferentes países;
- Verificado o interesse mútuo compartilhado pela Universidade de Florença (Itália) e pela Universidade Federal de Pernambuco (Brasil) em estabelecer um programa adequado de intercâmbio relativo aos assuntos de interesse mútuo;
- Em consonância com as leis dos dois países;
- Em consonância com o Estatuto da Universidade de Florença e o Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco;
- Em consonância com o "Acordo Geral de Cooperação Acadêmica entre a Universidade Federal de Pernambuco e a Universidade de Florença"

ENTRE

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, Autarquia Federal ligada ao Ministério da Educação, situada à Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Cidade Universitária, Recife – PE, Brasil, neste ato representada pelo seu Reitor, prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, nos termos do Artigo 33, Alínea f do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco;

E

A **UNIVERSIDADE DE FLORENÇA**, com endereço à Praça San Marco, 4 50121, Florença, Itália, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor PhD Luigi Dei, designado Reitor da Universidade de Florença para o período 2015/2021 por meio do Decreto Ministerial nº 467 de 06/07/2015

O SEGUINTE ACORDO É ESTIPULADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – UNIDADES E ÁREAS DE ESTUDO E PESQUISA

As duas Universidades estabelecem, inicialmente, um programa de intercâmbio na área jurídica. A cooperação acima inclui as seguintes unidades da Universidade de Florença:

- *Departamento de Ciência Jurídica*

As seguintes unidades da Universidade Federal de Pernambuco:



- Centro de Ciências Jurídicas

Ambas Universidades têm o direito de propor, quando considerarem apropriado, outras áreas de cooperação. Neste caso, as partes aprovarão adendo específico a ser anexado a este acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

A Universidade Federal de Pernambuco e a Universidade de Florença concordam em promover a cooperação nas áreas de interesse comum, por meio das seguintes atividades:

1. Projetos de pesquisa conjuntos;
2. Organização de eventos e simpósios;
3. Intercâmbio de informação e publicações acadêmicas;
4. Intercâmbio de professores e pesquisadores;
5. Intercâmbio de estudantes;
6. Outras atividades de interesse mútuo;

As unidades promoventes poderão detalhar em protocolos específicos as diferentes formas de implementação destes intercâmbios (i.e. duração da estadia e obrigações do visitante, processo de seleção, explicação detalhada das áreas para as quais o acordo é estipulado, etc.).

Ao subscrever este Acordo, as universidades pretendem encorajar a mobilidade estudantil conforme o princípio da reciprocidade. Conforme os programas de intercâmbio, a instituição anfitriã disponibilizará suas instalações e serviços de orientação aos estudantes intercambistas.

Desde que aprovado pelo setor administrativo competente, os estudantes intercambistas receberão créditos acadêmicos pelo trabalho feito na instituição estrangeira.

Os estudantes participantes do programa de intercâmbio estarão isentos do pagamento de registro ou outras taxas cobradas pela universidade anfitriã.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES DE SUPORTE

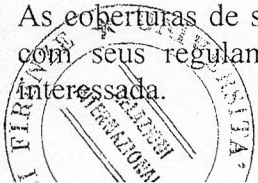
As universidades subscritoras compartilharão todas as informações relevantes – por meio de catálogos e outros materiais – para promoção de um conhecimento mútuo maior de suas estruturas institucionais e organogramas administrativos.

Em conformidade com a legislação e regulamentos dos respectivos países, as subscritoras deste acordo providenciarão aos visitantes da instituição parceira toda a assistência possível e acesso a instalações para permitir-lhes realizar as atividades acertadas.

CLÁUSULA QUARTA – COBERTURAS DE SEGURO

Os participantes dos intercâmbios, enquanto exercerem as atividades previstas neste acordo, deverão possuir seguro contra acidentes e seguro contra danos a terceiros, sem qualquer responsabilização para a universidade anfitriã em relação a estes danos.

As coberturas de seguro poderão ser providenciadas tanto pelas instituições de origem, de acordo com seus regulamentos, como poderão ser adquiridas, junto a uma seguradora, pela pessoa interessada.



Os participantes deverão providenciar seu seguro de saúde (cobertura de despesas médicas e/ou hospitalização) de acordo com as leis do país anfitrião.

Para demandas específicas relacionadas a cobertura de seguro, emendas especiais poderão ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – FINANCIAMENTO

As partes se comprometem, por meio de suas unidades participante, a buscar recursos para a execução das atividades previstas neste acordo.

Como regra, a instituição que enviar seus membros à outra parceira é responsável pelos custos de viagem, estadia e diárias. Os departamentos da Universidade de Florença participantes do intercâmbio são responsáveis pelas despesas de viagem, estadia e diárias de seus membros. Se não houver recursos institucionais para estas tarefas, será mantido o intercâmbio de alunos, professores e pesquisadores; neste caso, os intercambistas serão responsáveis pelas suas despesas com viagem, estadia e diárias, sem qualquer ônus para as duas Universidades.

CLÁUSULA SEXTA – COORDENADORES

A execução das atividades previstas neste acordo será promovida, inicialmente, pelos seguintes coordenadores, apontados por cada Universidade:

Universidade de Florença – Prof. Emilio Santoro (Departamento de Ciências Jurídicas)

Universidade Federal de Pernambuco – Prof. Pedro Parini (Departamento de Teoria Geral do Direito e Direito Privado)

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO ACORDO

Este Acordo entra em vigor na data das assinaturas do Reitor da Universidade de Florença e do Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, e tem vigência de 5 (cinco) anos a partir da data das assinaturas, salvo se uma das partes decidir pelo seu término e informar a outra parte antes de 6 (meses) da data de expiração. Para a renovação deste Acordo, as duas universidades deverão negociar dentro dos seis meses que antecedem o seu término.

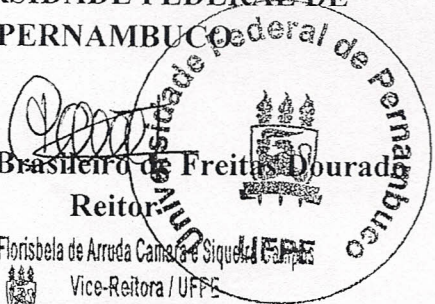
O Acordo pode ser encerrado por qualquer das partes antes da data prevista, desde que a outra parte seja notificada por escrito e sem prejuízo para a finalização dos intercâmbios e programas conjuntos existentes.

Em caso de controvérsias, a questão será resolvida por um corpo de três árbitros, escolhidos um por cada universidade e um escolhido de comum acordo.

Este Acordo será redigido e assinado em Português e Inglês. Em caso de divergência, a versão em Inglês terá precedência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO



Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor

Profª Florisbela de Arruda Câmara e Siqueira
Vice-Reitora / UFFPE

Recife,

02 JAN 2019

UNIVERSIDADE DE FLORENÇA



Prof. Luigi Dei
Reitor

Florença,

27 MAR 2019



SPECIFIC AGREEMENT OF CULTURAL AND SCIENTIFIC COOPERATION

BETWEEN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Publicado no D.O.U.
16/04/19
Cendo 3. Pén. 88

AND

UNIVERSITY OF FLORENCE

Convênio nº 01/2019 UFPE
PROCESSO Nº 23076/46939/2018-70

General Provisions

- Given that cultural and scientific exchange is indispensable to academic institutions to develop their educational and research activities;
- given that, for the above-stated purpose, it is necessary to promote and encourage direct cultural agreements between institutions of higher learning in different countries;
- having verified the mutual interest that the University of Florence (Italy) and the Universidade Federal de Pernambuco (Brazil) share in establishing an appropriate form of exchange program in the fields of common interest;
- in agreement with the laws of the two countries;
- in agreement with the Statute of the University of Florence and the Universidade Federal de Pernambuco ;
- in agreement with the "General Agreement for Academic cooperation between the Universidade Federal de Pernambuco and the University of Florence",

BETWEEN

The **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, under federal authority, tied to the Ministry of Education , situated at Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Cidade Universitária, Recife - PE, Brazil, in this act represented, in the terms of the Article 33, paragraph " f " of the Statute of the Universidade Federal de Pernambuco, by its Rector, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

AND

The **UNIVERSITY OF FLORENCE**, with its commercial address on Piazza San Marco, 4 50121 Firenze, Italia, in this act represented by its Rector, Luigi Dei, Professor PhD, appointed Rector of the University of Florence for the period 2015/2021 with ministerial decree Nº467 of 06/07/2015

THE FOLLOWING TERMS OF AGREEMENT ARE STIPULATED

CLAUSE ONE -UNITS AND FIELDS OF STUDY AND RESEARCH

The two Universities intend to establish an exchange program initially in the field of Law. The above-stated cooperation includes the following units of the University of Florence:

- *Department of Legal Science*

and the following units of the Universidade Federal de Pernambuco:



- *Department of General Theory of Law and Private Law*

The two Universities have the right to pursue, when they both deem it appropriate, other areas of cooperation. In this case, the parties will approve specific addenda to be attached to this agreement.

CLAUSE TWO - OBJECT

Universidade Federal de Pernambuco and the University of Florence agree to promote **cooperation** in the areas of common interest, by the following activities:

1. Joint research projects
2. Organization of events and symposiums
3. Exchange of information and academic publications
4. Exchange of faculty members and researchers
5. Exchange of students
6. Other activities of mutual interest

Promoting units can specify in specific protocols the different forms of implementation of such exchanges (i.e. visitor's length of stay and obligations, application selection procedure, detailed explanation of the fields for which the agreement is stipulated, etc.).

The universities subscribing this agreement intend to encourage student mobility according to a principle of reciprocity. According to the exchange programs, the host institution will make available to host students their educational facilities and tutorial services.

Upon the approval by the appropriate administrative bodies, exchange students will be given academic credits for the work done at the foreign institution.

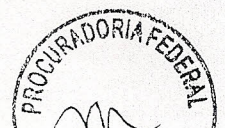
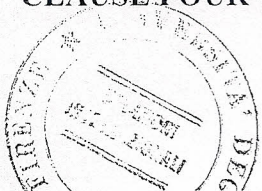
All students participating in the exchange program will be exempt from the payment of registration or any other fees levied by the host university.

CLAUSE THREE - SUPPORTING ACTIVITIES

The two Universities subscribing this agreement will exchange all relevant information - by supplying catalogues and other materials - to promote greater and mutual knowledge on their institutional structure and organization.

In conformity with laws and regulations of their respective countries, subscribers of this agreement will provide to visitors from the partner institution all possible assistance and access to facilities to enable them to carry out the activities agreed upon.

CLAUSE FOUR - INSURANCE PROCEDURE



The participants to the exchanges, while exercising the activities provided for in the agreement, must have both accident insurance and third party liability insurance for unintentional damage, hereby releasing the host university from any liability in this respect.

Such insurances coverage may be either provided by the home institutions, according to their own regulations, or contained in a policy covering the above-mentioned risks obtained from an insurance company by the interested person.

As regards health insurance (coverage for medical expenses and/or hospitalization) the participants must provide their own insurance according to the rules of the host country.

For specific needs related to insurance coverage, special amendments will be agreed between the parties.

CLAUSE FIVE – FUNDING

Each of the subscribing parties commits itself, through its participating units, to search funds to carry out the activities foreseen by this agreement.

As a general rule, the institution sending its members to the foreign partner is responsible for covering their travel, room and board expenses. The departments of the University of Florence participating in the exchange will be in charge of covering travel, room and board expenses to their members. If institutional funds are not available for these purposes, student and staff mobility will be possible; in this case exchange visitors will be directly responsible to fully cover their own expenses for travel, room and board, without any charge for the two Universities.

CLAUSE SIX – COORDINATORS

The implementation of the activities foreseen by the agreement will be promoted, initially, by the following Coordinators, appointed by each University:

University of Florence – Prof. Emilio Santoro (Department of Legal Sciences)

Universidade Federal de Pernambuco – Prof. Pedro Parini (Department of General Theory of Law and Private Law)

CLAUSE SEVEN – DURATION OF THE AGREEMENT

This Agreement shall take effect upon the date of the signatures of the Rector of the University of Florence and the Rector of Universidade Federal de Pernambuco, and shall remain in effect for 5 (five) years from the date of the signatures, unless notice of termination of the agreement is given by one of the two parties at least six months before expiration. For the renewal of this Agreement, both universities shall enter into negotiations within six months of its expiration.

This Agreement may be pre-terminated upon written notice to the other party without prejudice to the completion of any existing exchange and joint program.




Should any disputes arise, the problem will be entrusted to a board of arbiters made of one member selected by each partner and one chosen by common consent.

This Agreement is to be drawn up and signed in Portuguese and English. In case of discrepancy, the English version shall prevail.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO

UNIVERSITY OF FLORENCE


Prof. Anísio Brásheiro de Freitas Diniz
Rector

Prof. Luigi Dei
Rector

Recife,

02 JAN 2019

Florence,

27 MAR 2019

